



**LEI Nº 12.519, DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

**Estabelece a divulgação da relação e do estoque de medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS).**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.519, de 19 de março de 2019, como segue:

**Art. 1º** Fica estabelecida a divulgação da relação e do estoque de medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos seguintes locais:

I – murais de locais públicos de distribuição;

II – murais de farmácias populares da rede própria do Programa Farmácia Popular do Brasil;

III – murais de farmácias e drogarias da rede privada que funcionem em parceria com o Programa Farmácia Popular do Brasil; e

IV – na internet, por meio do *site* da Prefeitura Municipal de Porto Alegre ou por outros meios criados especificamente para esse fim.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 DE MARÇO DE 2019.**

**Ver<sup>a</sup> Mônica Leal,  
Presidente.**

**Registre-se e publique-se:**

**Ver. Alvoní Medina,  
1º Secretário.**